

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Portaria n.º 36/2012 de 17 de Janeiro de 2012**

Considerando que no regime jurídico aplicável ao aproveitamento de águas de nascente constante do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que sempre que a adequada proteção do aquífero assim o exigir, deverá a Direção Geral definir, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que desde que foi atribuída a licença de exploração da água de nascente “Gloria Patri”, em 23 de Fevereiro de 1995, as pressões resultantes da actividade humana têm vindo a intensificar-se em torno da área onde a água emerge;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes a certas actividades;

Considerando que a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, nos termos nas disposições conjugadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/90 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90 e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, todos de 16 de Março, com vista à adequada proteção do sistema aquífero que alimenta a água de nascente Gloria Patri e, deste modo, garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma boa exploração, propôs a definição de um perímetro de proteção, fundamentado em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

Considerando ainda que nos termos do artigo 2.º alínea *b*) do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011//A, de 21 de Junho, a Secretaria Regional da Economia possui a administração dos recursos geológicos e que, no domínio do ordenamento do território tal competência, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Maio, está cometida à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

Assim, manda o Governo, pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90 em conjugação com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 de Março, o seguinte:

Artigo Único: Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, é fixado o perímetro de proteção da água de nascente, denominada “Gloria Patri”, cujos vértices dos polígonos que correspondem às zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, em coordenadas no sistema de referência Universal Transverse of Mercator WGS 1984 – Zona 26 S, e respetiva representação gráfica, em ortofotomapa e em mapa extraído das folhas n.º 33 e 34-36, Série M889, 2.ª edição, da Carta Militar de Portugal do Instituto Geográfico do Exército, constam do anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante.

10 de Janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**ANEXO**

Zona Imediata: corresponde a um círculo com um raio de 60 m, à volta do ponto de coordenadas M= 648245 m e P= 4182537 m.

Zona Intermédia: corresponde ao polígono, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

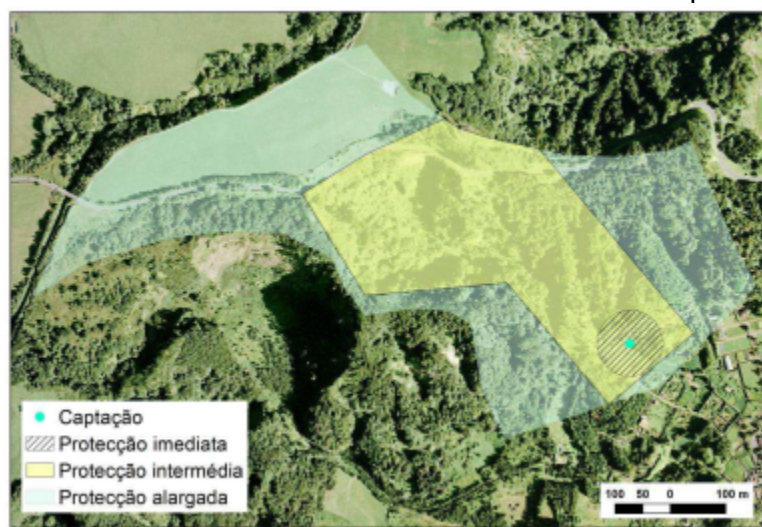
|             |                  |                  |
|-------------|------------------|------------------|
| Vértice 0:  | M= 648080,548 m; | P= 4182888,930 m |
| Vértice 1:  | M= 648360,491 m; | P= 4182555,307 m |
| Vértice 2:  | M= 648208,675 m; | P= 4182427,918 m |
| Vértice 3:  | M= 648206,822 m; | P= 4182427,297 m |
| Vértice 4:  | M= 648022,555 m; | P= 4182646,897 m |
| Vértice 5:  | M= 647766,270 m; | P= 4182623,273 m |
| Vértice 6:  | M= 647651,915 m; | P= 4182807,900 m |
| Vértice 7:  | M= 647768,186 m; | P= 4182879,452 m |
| Vértice 8:  | M= 647909,842 m; | P= 4182943,371 m |
| Vértice 9:  | M= 647931,796 m; | P= 4182927,851 m |
| Vértice 10: | M= 647983,263 m; | P= 4182910,695 m |

Zona alargada: corresponde ao polígono, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

|             |                  |                  |
|-------------|------------------|------------------|
| Vértice 0:  | M= 648126,567 m; | P= 4182878,634 m |
| Vértice 1:  | M= 648227,668 m; | P= 4182874,197 m |
| Vértice 2:  | M= 648320,212 m; | P= 4182886,874 m |
| Vértice 3:  | M= 648355,708 m; | P= 4182904,623 m |
| Vértice 4:  | M= 648420,678 m; | P= 4182749,327 m |
| Vértice 5:  | M= 648419,411 m; | P= 4182749,327 m |
| Vértice 6:  | M= 648473,923 m; | P= 4182641,571 m |
| Vértice 7:  | M= 648301,513 m; | P= 4182459,019 m |
| Vértice 8:  | M= 648018,432 m; | P= 4182364,186 m |
| Vértice 9:  | M= 647976,026 m; | P= 4182457,540 m |
| Vértice 10: | M= 647957,385 m; | P= 4182570,382 m |
| Vértice 11: | M= 647916,866 m; | P= 4182596,144 m |
| Vértice 12: | M= 647853,791 m; | P= 4182599,452 m |
| Vértice 13: | M= 647765,992 m; | P= 4182587,002 m |
| Vértice 14: | M= 647727,030 m; | P= 4182639,481 m |
| Vértice 15: | M= 647705,368 m; | P= 4182690,371 m |
| Vértice 16: | M= 647616,944 m; | P= 4182736,650 m |
| Vértice 17: | M= 647506,867 m; | P= 4182738,603 m |

|             |                  |                  |
|-------------|------------------|------------------|
| Vértice 18: | M= 647407,770 m; | P= 4182726,508 m |
| Vértice 19: | M= 647263,250 m; | P= 4182682,138 m |
| Vértice 20: | M= 647163,705 m; | P= 4182619,678 m |
| Vértice 21: | M= 647232,569 m; | P= 4182783,231 m |
| Vértice 22: | M= 647295,320 m; | P= 4182859,129 m |
| Vértice 23: | M= 647320,736 m; | P= 4182885,816 m |
| Vértice 24: | M= 647405,879 m; | P= 4182923,939 m |
| Vértice 25: | M= 647487,883 m; | P= 4182957,119 m |
| Vértice 26: | M= 647559,664 m; | P= 4182972,229 m |
| Vértice 27: | M= 647699,431 m; | P= 4183057,372 m |
| Vértice 28: | M= 647768,053 m; | P= 4183078,975 m |
| Vértice 29: | M= 647787,291 m; | P= 4183057,061 m |
| Vértice 30: | M= 647849,888 m; | P= 4182985,757 m |
| Vértice 31: | M= 647931,796 m; | P= 4182927,851 m |
| Vértice 32: | M= 647983,263 m; | P= 4182910,695 m |

Zonas do Perímetro de Proteção da Água de Nascente Gloria Patri representadas em  
Ortofotomapa



Mapa extraído das folhas n.º 33 e 34-36, Série M889, 2.ª edição, da Carta Militar de Portugal do Instituto Geográfico do Exército

